

Processo	23205.011348/2025-98
Assunto	Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Matemática – Licenciatura do Campus Cerro Largo.
Interessado	Aline Beatriz Rauber
Relatora	Andréia Florêncio Eduardo de Deus – Ofício nº 13/2025 – CONSUNI – CGAE

1-Histórico

O processo refere-se à proposta de Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Matemática Licenciatura do Campus Cerro Largo. A proposta de reformulação foi aprovada no colegiado do curso em 20 de março de 2024 (Ata de colegiado nº 1/2024 - CCM – CL), e enviada a Coordenação acadêmica. A Coordenação Acadêmica do Campus Cerro Largo em abril de 2024, após análise das demandas de infraestrutura e adequação do Domínio Conexo do Campus, emitiu parecer favorável (Parecer Nº 2/2024 - ACAD - CL) e encaminhou a proposta à Diretoria de Organização Pedagógica – DOP (OFÍCIO Nº 3/2024 - ACAD - CL). Após análises e sugestões de adequações, realizada pelo curso e novo envio, em maio de 2025 DOP emitiu parecer favorável ao projeto (Parecer Nº 11/2025 - DOP), e enviou para Câmara de Graduação e Assuntos estudantis. Foi designada por meio do Ofício nº 13/2025 - CONSUNI - CGAE a conselheira Andréia Florêncio Eduardo de Deus para relatar a matéria.

2-Da análise:

A proposta apresenta como justificativa a necessidade de adequar-se as novas legislações e normativas, de modo especial a Resolução nº 93/CONSUNI/UFFS/2021 que trata das diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul, a adequação a Resolução nº 52-CONSUNI/CGAE/UFFS/2024, Regulamento da graduação, que trata dentre outros assuntos da alteração dos registros das atividades presenciais e de orientação individual, além de outros ajustes que o curso considerou pertinente na estrutura curricular com vista as novas normativas. Neste cenário o curso detalha como justificativa para a reformulação os seguintes aspectos:

- a) A inserção de atividades de extensão e de cultura com o percentual mínimo de 10% da carga horária exigida para a integralização curricular (RESOLUÇÃO 07/2018 – CNE/CES);
- b) As considerações dadas pela Resolução nº 02/2015 – CNE/CP que, dentre outras mudanças, estabelece o mínimo de 3.200 (três mil e duzentas) horas para a integralização curricular;
- c) A reorganização da oferta de Componentes Curriculares (CCRs), mediante nova denominação e acréscimo/retirada de CCRs da estrutura curricular atual, sem prejuízo aos alunos do curso;

d) O ajuste de distribuição de carga horária de alguns CCRs devido ao novo Regulamento de Graduação da UFFS, aprovado pela Resolução nº 40/2022 – CGAE/CONSUNI/UFFS, o qual institui atividades presenciais e de orientação individual;

e) Aspectos da II Conferência das Licenciaturas;

f) A Política Institucional da UFFS para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica instituída pela Resolução nº 52/2024 – CONSUNI/CGAE/UFFS

2.1 Da reorganização curricular

A nova proposta mantém as 25 vagas anuais ofertadas, bem como os 9 semestres necessários para a conclusão do curso ofertado no período noturno. Em termos de carga horária total a proposta apresenta redução de 40 horas, passando de 3.300 para 3.260h. No âmbito das normativas institucionais e nacionais o curso apontou a necessidade da inserção da extensão e cultura no projeto pedagógico do curso. Neste quesito a proposta apresenta a carga horária total de extensão e cultura de 330h sendo desenvolvidas tanto no formato de CCR integral (135h) como no formato de CCR misto (195h), cumprindo portanto, a normativa que descreve o percentual mínimo de 10% da carga horária total mínima para os curso de licenciatura. No que se refere ao Domínio Conexo, a proposta cumpre o estabelecido no Campus pela Portaria nº 562/PROGRAD/UFFS/2024, contemplando 510 horas. O curso propõe uma reorganização da estrutura curricular apresentada da seguinte forma:

Nível	PPC (2022)	Proposta (2025)
1º	Fundamentos de matemática (60h)	Fundamentos de matemática I (60h)
2º	Matemática Discreta (60)	Fundamentos de matemática II (60H)
5º	Teoria dos números (60h)	Educação inclusiva de (30h)
	Tecnologias na educação matemática (60h)	Lógica matemática (60h)
6º	Álgebra (60h)	Teoria dos números (60h)
7º	Educação inclusiva de (30h)	Álgebra (60h)
		Exclusão do CCR: Laboratório de Educação matemática e Docência IV de (60 h)
		Redução de carga horária do CCR: Estágio Curricular supervisionado: Matemática do Ensino fundamental de 120 para 105h
8º		Inserção do CCR: Práticas de extensão e a formação de professores (30h)

		Redução da carga horária do CCR: Estágio Curricular supervisionado: Matemática do Ensino médio de 120 para 105h.
9º		Aumento da carga horária do CCR: Estágio Curricular supervisionado: Educação não formal de 75 para 105h.

Segundo o parecer da Coordenação Acadêmica do Campus Cerro Largo, a reorganização curricular proposta não produz impactos na infraestrutura física e nem de recurso humanos.

2.2 Da Curricularização da Extensão

A inserção da carga de extensão exigida pela Resolução 07/2018 – CNE/CES e a Resolução nº 93/CONSUNI/UFS/2021, é apresentada como parte da justificativa para a reformulação do projeto pedagógico do curso de Matemática Licenciatura. As 330h foram organizadas no currículo conforme apresentado no quadro a seguir.

Nível	Componente Curricular	Carga horária
1º	Laboratório de Educação Matemática e Docência I	15/75
2º	Laboratório de Educação Matemática e Docência II	15/75
5º	Laboratório de Educação Matemática e Docência III	15/75
6º	Tendências em Educação Matemática	30/60
	Estágio Curricular supervisionado: Gestão Escolar	30/90*
7º	Prática de Ensino: Pesquisa em Educação	15/60
	Língua brasileira de sinais - LIBRAS	15/60
	Estágio Curricular Supervisionado: Matemática do Ensino Fundamental*	15/105
8º	Práticas de extensão e formação de professores	30
	Estágio Curricular Supervisionado: Matemática do Ensino Médio*	15/105
9º	Temas contemporâneos em educação	30/60
	Estágio Curricular supervisionado: Educação não formal*	105
	Total	330h

*15h Discente orientada extensionista presencial.

Considerando a Política institucional de formação de professores, Resolução nº 52 CONSUNI/CGAE/UFS/2024, e a Resolução 04/2024/CNE/CP, a proposta contempla a inserção da extensão no currículo, dita na DCN/2024, quando destina carga horária extensionista já no primeiro nível, conforme previsto no art.14, § 1 inciso III da diretriz.

Segundo parecer da DIP alguns CCR que contemplam carga horária extensionista não apresentam bibliografias referente a extensão, porém, não há prejuízos uma vez que pode se utilizar de referenciais específicos de extensão constantes em outros CCR.

2.3 . Do Estágio Curricular supervisionado

Os ECSs do Curso de Matemática Licenciatura totalizam 405 horas e são divididos em 4 CCRs:

Nível	CCR	Carga Horária
6º	Estágio Curricular supervisionado: Gestão Escolar	90h
7º	Estágio Curricular Supervisionado: Matemática do Ensino Fundamental	105h
8º	Estágio Curricular Supervisionado: Matemática do Ensino Médio	105h
9º	Estágio Curricular supervisionado: Educação não formal	105h
	Total	405h

A Resolução 04/2024 CNE/CP prevê a realização dos estágios curriculares desde o início do curso, porém, considerando o cenário ainda de debates sobre o tema, a deliberação da CGAE, foi a não incorporação deste item à Resolução nº 52 CONSUNI/CGAE/UFGS/2024, o que torna a proposta adequada a política institucional, porém, cabe lembrar que até o presente momento não há sinalização de revogação/alteração por parte do MEC, e o prazo para as adequações dos cursos até o momento permanece junho de 2026.

Ainda sobre este item, o curso propõe um CCR de estágio na educação não formal, sobre esta temática a Resolução 04/2024CNE/CP destaca no art. 13: “Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado – - ECS: componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, **deve ser realizado em instituição de Educação Básica** e tem como objetivo atuar diretamente na formação do licenciando, sendo planejado para ser a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do futuro professor, o estágio deve oferecer inúmeras oportunidades para que progressivamente o licenciando possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas, inicialmente por meio da observação e progressivamente por meio de sua atuação direta em sala de aula.”(p.11). [grifo nosso].

A Resolução nº 52/CONSUNI/CGAE/UFGS/2024, dispõe em “Parágrafo único: Nas situações em que o campo prioritário de estágio não estiver disponível, o colegiado de curso poderá **aprovar, em caráter extraordinário, a realização de estágios curriculares supervisionados em espaços e tempos alternativos, mediante justificativa** e desde que os objetivos do componente curricular sejam contemplados e sejam garantidas as oportunidades para que o licenciando possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas por meio de sua atuação direta em sala de aula”.(Texto acrescido pela Resolução nº 60/CONSUNI CGAE/UFGS/2025). Neste sentido compreende-se a necessidade de adequação as normativas vigentes. [grifo nosso]

2.4 . Das normativas

A proposta faz menção a Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015, porém, está revogada, sugere-se a substituição pela Resolução 04/2024 CNE/CP, assim como a inserção do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 que regulamenta as atividades de ensino a distância.

3. Dos ajustes necessários e sugeridos

- a) Inserção de bibliografias de extensão no CCR em que estas estão ausentes;
- b) Revisão/adequação do CCR “Estágio curricular supervisionado: Educação não formal”, segundo as normativas vigentes. Tal adequação pode se construir em torno de “justificativa” conforme disposto na Resolução nº 52/CONSUNI/CGAE/UFGS/2024;
- c) Substituição da Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015 e inserção do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 que regulamenta as atividades de ensino a distância.

3. Voto da relatora

Considerando as informações manifestadas no processo, com destaque para os pareceres da Coordenação Acadêmica do Campus Cerro Largo, da Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) e da Divisão de Integração Curricular (DIPE), que confirmam o atendimento da estrutura física e de pessoal para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto pedagógico do curso, as análises desenvolvidas neste parecer constataram o compromisso da proposta com as diretrizes institucionais para a formação de professores e com o projeto institucional. Assim, voto pela aprovação da proposta de reformulação do projeto pedagógico do curso de Matemática Licenciatura do Campus Cerro Largo, sem prejuízos de emendas propostas pleno da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis.

Realeza, 13 de junho de 2025.

Andréia Florêncio Eduardo de Deus